

cretaria Municipal de Assistência Social:  
 Wudson Chaves da Silva – (Presidente)  
 José Iranilson do Nascimento Nunes – matrícula n. 5190 – (membro)  
 Francisca Joicleia Alencar Matos – matrícula n. 5142 – (membro)  
 Laiane Kaline Almeida Rodrigues – matrícula n. 5120 – (membro)  
 Aiana Corrêa da Silva – matrícula n. 5114 – (membro)  
 Art. 2º. Compete aos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado planejar, coordenar, supervisionar e executar todas as etapas do certame, zelando pelo cumprimento das normas legais vigentes, assegurando a lisura, a transparência e a legalidade de todo o processo.  
 Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.  
 Rodrigues Alves/Acre, 29 de abril de 2025.

Salatiel Pinheiro Magalhães  
 Prefeito

## SANTA ROSA DO PURUS

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de contratação – CPC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus – AC torna publico a retificação do aviso de licitação do pregão Eletrônico nº 06/2025, Processo Administrativo nº 013/2025, acima mencionado, publicado no Jornal da União, sessão nº 3 pag. 79 do dia 28/04/2025; (Opinião), Edição nº 3.548, Pág. 10 do dia 26/04/2025 e Diário Oficial do Estado Nº 14.010, Pag. 62 e 63 do dia 28/04/2025.

Onde se Lê:

LOCAL E RETIRADA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, Sala da Comissão Permanente de contratação, situada à Rua Coronel José Ferreira, Nº 1.200, Cidade Nova, no município de Santa Rosa do Purus – Acre, podendo, o presente Edital, ser retirado no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 1700min, hora Acre, de segunda a sexta-feira, no período de 30/05/2025 a 14/05/2025, através de solicitação por E-mail: licitacao@santarosadopurus.ac.gov.br, CD, PEN-DRIVER e pelo Sistema de Compras BLL COMPRAS. <https://bllcompras.com/>

Data da Abertura do Certame: 15/05/2025 às 8h00min, hora Acre, conforme preâmbulo do Edital Nº 09/2025.

Lê-a – se:

LOCAL E RETIRADA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, Sala da Comissão Permanente de contratação, situada à Rua Coronel José Ferreira, Nº 1.200, Cidade Nova, no município de Santa Rosa do Purus – Acre, podendo, o presente Edital, ser retirado no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 1700min, hora Acre, de segunda a sexta-feira, no período de 05/05/2025 a 15/05/2025, através de solicitação por E-mail: licitacao@santarosadopurus.ac.gov.br, CD, PEN-DRIVER e pelo Sistema de Compras BLL COMPRAS. <https://bllcompras.com/>

Data da Abertura do Certame: 16/05/2025 às 8h00min, hora Acre, conforme preâmbulo do Edital Nº 09/2025.

Santa Rosa do Purus/AC, 29 de Abril de 2025. .

Jaife Lima da Silva, Agente de contratação/PMSRP

## SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 888/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Institui a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no município de Sena Madureira e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE sancionou e a Câmara Municipal de Sena Madureira aprovou, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possui os seguintes objetivos:  
 I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas, abrangendo cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização atuantes no município;  
 II – Promover políticas públicas e ações de apoio visando ao fortalecimento e

à expansão da agricultura familiar no município;  
 III – Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância dessa atividade para a economia local, valorizando feiras solidárias e incentivando a diversificação das propriedades para maior reconhecimento no município;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção para o agricultor familiar por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate para os agricultores sobre questões locais relacionadas à agricultura familiar e seu desenvolvimento, sugerindo seminários e palestras no evento “Festa do Colono”, permitindo a troca de experiências e perspectivas do setor.

Art. 4º. As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar” passarão a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Sena Madureira.

Parágrafo único. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” poderá ser organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em parceria com outras secretarias correlatas, bem como Seagri, sindicatos, cooperativas, associações, a Câmara dos Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar a iniciativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Sena Madureira/AC, 29 de abril de 2025.

Gehlen Diniz Andrade  
 Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 889/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

“ALTERA A EMENTA E O ART.1º DA LEI Nº 701/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE sanciona e a Câmara Municipal de Sena Madureira aprovou, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, a seguinte Lei:

Art. 1º – A Ementa da Lei nº 701/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Sena Madureira e dá outras providências.”

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 701/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 1º – Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder aos vereadores e servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Sena Madureira, Estado do Acre, auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei.  
 Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2025.

Sena Madureira/AC, 29 de abril de 2025.

Gehlen Diniz Andrade  
 Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA  
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101 de 28 de abril de 2025

RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO o DECRETO/PMSM/GAB. PREF. Nº 081/2025 de 26 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sena Madureira, 09 de abril de 2025

Gehlen Diniz Andrade  
 Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA  
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102 de 28 de abril de 2025

CONSIDERANDO LEI MUNICIPAL Nº 868/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025, que dispõe sobre a contratação servidores para as Secretarias Municipais de Sena Madureira, em caráter emergencial e por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sena Madureira.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os cargos e tabelas salariais dos servidores temporários contratados em caráter emergencial, bem como adicionais e possíveis vantagens, conforme anexo I deste decreto.

Art. 2º – O salário mínimo será utilizado como índice de correção da remuneração dos servidores, bem como a legislação específica de cada cargo;

Art. 3º – Os servidores lotados no aterro sanitário, bem como os contratados na função de profissional de limpeza de vias públicas municipal, fazem jus a adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, que incidirá sobre o vencimento base.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2025, revogando as eventuais disposições em contrário.

Anexo I

	CARGO	SALÁRIO BRUTO
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 3.500,00
2	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS – ACE	R\$ 3.036,00
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	R\$ 3.036,00
4	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.518,00
5	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1.700,00
6	ANALISTA DE SISTEMAS	R\$ 3.000,00
7	ASSESSOR JURÍDICO I	R\$ 2.500,00
8	ASSESSOR JURÍDICO II	R\$ 3.000,00
9	ASSESSOR JURÍDICO III	R\$ 4.000,00
10	ASSESSOR JURÍDICO IV	R\$ 5.000,00
11	ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$ 2.000,00
12	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	R\$ 2.000,00
13	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.500,00
14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	R\$ 3.000,00
15	ASSISTENTE DE FARMÁCIA	R\$ 2.000,00
16	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.138,60
17	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.518,00
18	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	R\$ 1.600,00
19	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	R\$ 1.518,00
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.518,00
21	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB	R\$ 1.518,00
22	BARQUEIRO	R\$ 1.518,00
23	BIOMÉDICA	R\$ 3.000,00
24	BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 1.518,00
25	BORRACHEIRO	R\$ 2.100,00
26	CARPINTEIRO	R\$ 2.500,00
27	COORDENADOR DE EQUIPE I	R\$ 3.000,00
28	COORDENADOR DE EQUIPE II	R\$ 3.500,00
29	COORDENADOR DE EQUIPE III	R\$ 4.000,00
30	COORDENADOR DE ENSINO PEDAGÓGICO	R\$ 4.100,00
31	COORDENADOR DE PROGRAMAS – NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.500,00
32	COORDENADOR DE PROGRAMAS – NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.500,00
33	COVEIRO	R\$ 1.518,00
34	COZINHEIRO	R\$ 1.518,00
35	CUIDADOR	R\$ 1.518,00
36	DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	R\$ 5.318,18
37	DIRETOR DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE	R\$ 5.318,18
38	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.800,00
39	EDUCADOR SOCIAL	R\$ 2.000,00
40	ELETRICISTA	R\$ 3.036,00
41	ENFERMEIRO	R\$ 4.318,18
42	ENTREVISTADOR	R\$ 2.000,00
43	FARMACÊUTICO	R\$ 3.500,00
44	FISIOTERAPEUTA	R\$ 3.000,00
45	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 4.500,00
46	MECÂNICO I	R\$ 3.280,00
47	MECÂNICO II	R\$ 4.000,00
48	MECÂNICO III	R\$ 5.000,00
49	MECÂNICO IV	R\$ 6.000,00
50	MECÂNICO V	R\$ 7.000,00
51	MÉDICO CLÍNICO	R\$ 12.000,00
52	MÉDICO ESPECIALISTA I	R\$ 15.000,00
53	MÉDICO ESPECIALISTA II	R\$ 20.000,00
54	MOTORISTA CATEGORIA A B	R\$ 1.800,00
55	MOTORISTA CATEGORIA C D E	R\$ 2.000,00
56	MOTORISTA DE TRANSPORTE SANITÁRIO	R\$ 2.700,00
57	NUTRICIONISTA	R\$ 3.138,60
58	ODONTÓLOGO	R\$ 4.000,00
59	OPERADOR DE MÁQUINAS I	R\$ 2.000,00
60	OPERADOR DE MÁQUINAS II	R\$ 3.000,00
61	OPERADOR DE MÁQUINAS III	R\$ 4.000,00
62	OPERADOR DE MÁQUINAS IV	R\$ 5.000,00
63	PEDREIRO	R\$ 3.000,00
64	PROFESSOR	R\$ 3.198,51
65	PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 1.518,00

66	PSICÓLOGO	R\$ 3.138,60
67	RECEPCIONISTA	R\$ 1.518,00
68	ROÇADOR	R\$ 1.518,00
69	SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 1.900,00
70	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 2.000,00
71	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.022,73
72	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.518,00
73	TÉCNICO OPERACIONAL DE SISTEMA	R\$ 3.000,00
74	TRABALHADOR DE PAVIMENTAÇÃO	R\$ 2.500,00
75	VETERINÁRIO	R\$ 4.000,00
76	VIGIA	R\$ 1.518,00
77	VISITADOR	R\$ 2.000,00
78	ZOOTECNISTA	R\$ 3.000,00

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sena Madureira, 09 de abril de 2025

Gehlen Diniz Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103 de 28 de abril de 2025

Institui o Comitê de Gestão Colegiada responsável pela adequação da Lei nº13.431/2017, da Presidência da República, de 4 de abril de 2017 que trata da escuta especializada e do depoimento especial, no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, que preciza a normatização e organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal/1988, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.603, de 10 de dezembro 2018, em seu Art. 8º: O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de 106 de 27 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA da rede de cuidado e de proteção social e especial das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede Intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos e protocolos de atendimento, bem como o aprimoramento da integração do referido comitê, e que será formado por técnicos de nível superior indicados dos Gestores das Secretarias abaixo relacionadas:

- JECILENE SILVA DA ROCHA – Secretária Mun. de Cidadania e Assistência Social.
- JÉSSICA NAYARA DE LIMA DINIZ – Secretária Mun. de Saúde.
- DANIELY HENRIQUE AMORIM – Secretária Mun. de Educação.
- GERLIAN LIMA DA SILVA – Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- RAQUEL DOS SANTOS DE SOUZA CUNHA – Segurança Pública.
- VALERIA MENDES MOREIRA – Procuradoria Jurídica.
- GILVANA DIAS DA COSTA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- ALDENIZA VELA DA SILVA DA COSTA – Conselho Tutelar.